



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO N° GP. 483/2018.

Barra Bonita, 30 de novembro de 2018.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei n° 29/2018, que autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2019, subvenções sociais à Associação Voluntariado de Barra Bonita – Grupo de Prevenção e Tratamento do Câncer e dá outras providências.

A Associação Voluntariado de Barra Bonita – Grupo de Prevenção e Tratamento do Câncer é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo esclarecer a população sobre o câncer, prestando também, assistência aos pacientes que podem ter a autoestima baixa ao longo do tratamento e seus familiares, informando-os sobre suas possibilidades de inserção aos serviços de saúde e/ou assistência social no município, nos âmbitos ambulatorial, hospitalar e assistencial.

Por meio do Protocolo n° 10.084/2018, a referida entidade solicitou apoio financeiro desta Prefeitura, no valor de R\$ 76.930,00, para execução dos trabalhos de assistência que desenvolve junto aos 153 pacientes portadores de câncer de Barra Bonita.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social emitiu Parecer Social favorável a concessão do auxílio financeiro, uma vez que os serviços prestados pela entidade complementos os serviços oferecidos pelo Município, sendo de suma importância para a comunidade atendida.

A Secretaria Municipal de Gestão de Convênios informou que a melhor forma de repasse de recursos a entidade seria por meio de subvenções sociais.

A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos emitiu parecer favorável.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

A Secretaria Municipal de Finanças informou que foi prevista dotação orçamentária para o Orçamento de 2019.

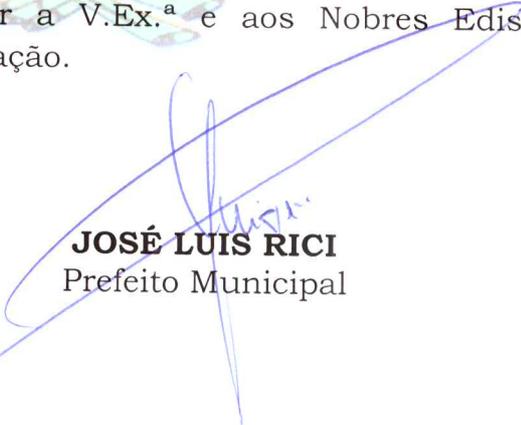
Assim, estamos propondo pelo presente projeto de lei para o repasse de subvenções sociais no valor de até R\$ 76.930,00 (setenta e seis mil e novecentos e trinta reais), à Associação Voluntariado de Barra Bonita – Grupo de Prevenção e Tratamento do Câncer.

Segue anexa cópia do Processo nº 10.084/2018, onde consta toda a tramitação procedimental deste pleito, com manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Gestão de Convênios, Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Esclarecemos, ainda, que a beneficiária deverá prestar contas das subvenções recebidas, nos moldes das instruções provenientes do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta, e em **Regime de Urgência**, para o qual solicitamos a realização de sessões extraordinárias para sua apreciação.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Ex.^a e aos Nobres Edis nossos protestos de estima e consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
NILES ZAMBELO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 29/2018.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais à entidade Associação Voluntariado de Barra Bonita – Grupo de Prevenção e Tratamento do Câncer, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº 3.270/2018 (LDO) e do artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2019, subvenções sociais à ASSOCIAÇÃO VOLUNTARIADO DE BARRA BONITA – GRUPO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO CÂNCER, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.271.157/0001-87, no valor de até R\$ 76.930,00 (setenta e seis mil e novecentos e trinta reais).

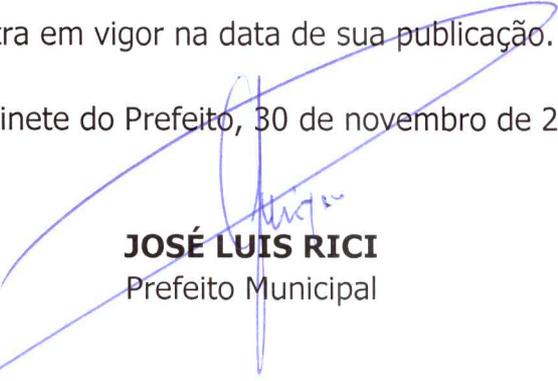
Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados pela entidade na consecução de seus objetivos sociais, nos termos do plano de trabalho a ser aprovado pelo Município.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento/programa de exercício de 2019, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2018.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (16:35) Hrs:
FLS.: — SOB Nº 1016/2018
Barra Bonita, 30 de 11 de 18
Juliane